

	Política de Contratação de Serviços Extra auditoria	Classificação Pública
		Data da aprovação: 29/09/2026

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA

1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para a contratação de serviços extra-auditoria junto aos auditores independentes da Companhia, garantindo a sua independência em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes, incluindo as disposições da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), como a Resolução CVM nº 23/2021, e as melhores práticas de governança corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todas as Empresas do Grupo Grazziotin, seus administradores, colaboradores, conselheiros e acionistas, em todas as suas unidades e áreas de atuação.

3. TERMOS

Auditoria Independente: Atividade de exame das demonstrações financeiras, realizada por auditor externo registrado na CVM, com o objetivo de emitir parecer técnico.

Serviços Extra Auditoria: Serviços de natureza diversa dos trabalhos regulares de auditoria das demonstrações financeiras, tais como consultorias, revisões pontuais, entre outros.

Independência do Auditor: Condição que assegura que o auditor exerça suas funções de forma isenta, imparcial e livre de conflitos de interesse que possam comprometer sua objetividade.

Período de Rotatividade: Prazo máximo de cinco anos de prestação contínua de serviços de auditoria independente, exigindo-se intervalo mínimo de três anos antes de eventual nova contratação, conforme Resolução CVM nº 23/2021.

	Política de Contratação de Serviços Extra auditoria	Classificação Pública
		Data da aprovação: 29/09/2026

4. DIRETRIZES

4.1. A contratação de serviços extra-auditoria junto aos auditores independentes será permitida desde que a natureza e o escopo dos serviços não comprometam, direta ou indiretamente, sua objetividade e independência e sejam observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. Não poderão ser contratados serviços que caracterizem ou possam caracterizar conflito de interesses, revisão do próprio trabalho ou participação em decisões de responsabilidade da Administração.

4.2. É vedada a contratação como auditor independente de qualquer profissional ou empresa que tenha prestado serviços de auditoria interna para a Companhia nos três anos anteriores à contratação.

4.3. O auditor independente não poderá exercer a função por mais de cinco anos consecutivos. Após esse período, será observado um intervalo mínimo de três anos antes de eventual nova contratação, em conformidade com a Resolução CVM nº 23/2021.

4.4. É proibida a existência de relações financeiras relevantes entre o auditor independente, seus sócios ou colaboradores-chave e a Companhia, incluindo participações acionárias, empréstimos ou vínculos familiares que comprometam sua imparcialidade.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A Política de Contratação de Serviços Extra-Auditoria foi aprovada pelo Conselho de Administração em 29 de setembro de 2026.

5.2. As dúvidas relacionadas à interpretação ou à aplicação desta Política poderão ser submetidas ao Comitê de Auditoria Interna, que prestará os esclarecimentos necessários e, quando aplicável, orientará quanto aos procedimentos a serem observados.

5.3. A Companhia também se reserva o direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante nas leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.

5.4. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.